

# Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO N°: E-03/100.013/2005 (apensos: E-03/100.012/2005, E-03/100.303/2005,

E-03/100.304/2005, E-03/100.305/2005 e E-03/100.398/2005)

INTERESSADO: INSTITUTO MONITOR LTDA

#### PARECER CEE Nº 026/2008

Credencia, pelo prazo de 02 (dois) anos, o Instituto Monitor Ltda., para a oferta de Educação a Distância. aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Básica - Ensino Fundamental (segundo segmento) e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos, e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Gestão, com as Habilitações de Técnico em Contabilidade, de Técnico em Secretariado e de Técnico em Transações Imobiliárias; na Área de Informática, com a Habilitação de Técnico em Informática e, na Área de Indústria, com a Habilitação em Técnico em Eletrônica, também pelo prazo de 02 (dois) anos, nesta modalidade, a ser ministrado pelo Instituto Monitor Ltda, na sua filial do Rio de Janeiro, localizada na Rua Haddock Lobo 219, loja e sobreloja 201, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nos 285/2003, 295/2005 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

Roberto Palhares, RG nº 2.800.906, expedido pela SSP/SP, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Instituto Monitor LTDA., com sede na Rua Timbiras, nº 257/263 - Santa Efigênia – CEP 01208-010, Município de São Paulo, inscrito regularmente no CNPJ/MF sob o número 60.943.974/0001-30, mantenedor da instituição de ensino privado denominada Instituto Monitor, unidade escolar a distância, Credenciada pelo Conselho Estadual de São Paulo, através do Parecer CEE/SP nº 650/99, para ministrar o curso de Educação de Jovens e Adultos, níveis de Ensino Fundamental, Médio e Técnico, Credenciada pelo Parecer CEE/SP nº 250/03, para realizar os exames finais dos seus alunos, nos termos da Deliberação CEE/SP nº 14/2001 e Recredenciada pelo prazo de 05 (cinco) anos, pelo Parecer CEE/SP nº 252/2005, de 27/07/2005, após o relatório da Comissão de Especialistas, encarregada de examinar "in loco" o padrão de qualidade oferecido pela instituição, nos termos da Deliberação CEE/SP nº 43/2004, vem a este Colegiado solicitar credenciamento da instituição para oferta de Educação a Distância, aprovação dos Planos de Cursos e autorização para a oferta, nesta modalidade, dos Cursos de Educação Básica - Ensino Fundamental (segundo segmento) e Ensino Médio. para a Educação de Jovens e Adultos, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Gestão, com as Habilitações de Técnico em Contabilidade, de Técnico em Secretariado e Técnico em Transações Imobiliárias; na Área de Informática, com a Habilitação de Técnico em Informática e, na Área de Indústria, com a Habilitação de Técnico em Eletrônica, nesta modalidade, a ser ministrado na sua filial do Rio de Janeiro, em conformidade com o que estabelecem as Deliberações CEE nos 285/03, 295/05 e 297/06.

A instituição apresenta domínio do site <a href="www.institutomonitor.com.br">www.institutomonitor.com.br</a>, e-mail – <a href="atendimento@institutomonitor.com.br">atendimento@institutomonitor.com.br</a> e MSM – <a href="atendimento.monitor@hotmail.com">atendimento.monitor@hotmail.com</a>, para utilização dos alunos no Curso de Educação a Distância e informa, que todo o suporte operacional será oferecido pela Matriz do Instituto Monitor, São Paulo, SP, conforme documentos inseridos no pedido de autorização de funcionamento dos cursos.

#### **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Os processos deram entrada neste Colegiado nos termos das Deliberações CEE/RJ nºs 254/2000 e 275/2002, porém, em virtude de exigências, a instituição de ensino solicitou adequação às normas

previstas nas Deliberações CEE nºs 295/2005 e 297/2006, apresentando toda a documentação solicitada.

O Instituto Monitor, fundado em 1939, pioneiro na Educação a Distância no Brasil, tem por objetivo uma "forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados por diversos meios de comunicação", procurando:

- suprimir a escolarização regular para jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso ou continuidade do Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante na idade própria;
- ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos, através de um sistema de ensino diferenciado, mediante a aplicação de metodologias adequadas às características dessa clientela, seus interesses, condições de vida e de trabalho;
- informar e orientar a clientela sobre as opções educacionais e profissionais da comunidade;
- possibilitar ao aluno, por seu esforço pessoal, progredir em ritmo e velocidade próprios;
- promover a educação profissional, integrada à ciência e à tecnologia, visando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Em 17/04/2007 o Presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 319/2007, de 17 de abril de 2007, publicada no D O de 21/05/2007, nomeou comissão verificadora, para verificar, "in loco", as condições de credenciamento da instituição e funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos para o segundo segmento do Ensino Fundamental e Ensino Médio e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Contabilidade, Secretariado, Transações Imobiliárias, Informática e Eletrônica, todos na metodologia de Educação a Distância, no Instituto Monitor, localizado na avenida Nilo Pecanha, nº 12, 13º andar, Centro, no Município do Rio de Janeiro.

A referida comissão procedeu à visita e elaborou relatório datado de 10/07/2007, do qual fazemos os seguintes destaques:

- 1 '... a Comissão recebeu o documento referente ao termo de compromisso para cessão de salas de aula e outras avenças entre o Instituto Rezende Rammel Ltda, mantenedora da Escola Técnica Rezende Rammel, com sede na Rua Lins de Vasconcelos, 542, Méier, neste município, e o Instituto Monitor Ltda."
- 2 "... fomos informados de que a instituição sediada no Estado de São Paulo aguardava o pronunciamento deste colegiado para adquirir um espaço próprio para instalação em definitivo da Instituição no Estado do Rio de Janeiro. No aguardo do pronunciamento deste Colegiado para seu credenciamento e autorização de funcionamento dos cursos, o Instituto Monitor firmou parceria com uma instituição de educação profissional, já credenciada e autorizada por este Colegiado, conforme já citado neste relatório, e documento comprobatório juntado ao processo, temporariamente, enquanto está em processo de aquisição e montagem de sua própria sede, neste Estado. O local visitado, segundo informações dos representantes da instituição presentes na visita, funcionaria com a parte administrativa de matrículas, prontuários e arquivos."
- 3 "... Da análise da proposta pedagógica da instituição e do material instrucional anexado ao processo, ressaltamos a compatibilidade entre ambos e a pertinência dos mesmos em relação aos objetivos determinados pela instituição para os cursos já elencados, traduzidos pelas Matrizes Curriculares apresentada."
- 4 "... Baseado no exposto, esta Comissão de Verificação é de opinião de que os cursos solicitados podem ser autorizados, desde que a instituição em tela apresente um espaço, conforme descrito nos processos, para o seu credenciamento. Para isso sugerimos, s.m.j., que seja concedido um prazo, determinado pelo relator, para que a instituição apresente local adequado para a oferta dos cursos solicitados."

#### DA ANÁLISE DO PROCESSO

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, e no artigo 7º da Deliberação CEE nº 297/06 como segue:

- a) requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito;
- b) denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede;
- c) ato constitutivo da entidade mantenedora e 10ª alteração contratual, onde está explicito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos de Educação Básica, Educação Profissional e Educação a Distância, devidamente autenticado;

- d) qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- e) cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
- f) termo de uso de utilização de espaço celebrado entre o Instituto Monitor Ltda e a BESF Brasil sem Fronteira Ltda, para cessão de espaço físico à Avenida Nilo Peçanha, nº 12 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;
- g) cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede no Rio de Janeiro;
- h) comprovação da capacidade patrimonial da instituição através dos balanços de 2004, 2005 e 2006:
- i) declaração atestando a idoneidade financeira da entidade mantenedora, do sócio e do procurador da instituição, emitida pelo Banco Bradesco S.A.,
- j) certidões negativas da entidade mantenedora emitidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo e dos seus dirigentes, emitidas pelo 7º Ofício de Registro de Distribuição e pelo Tabelionato do 1º Ofício de Protesto de Títulos;
- k) termo de compromisso firmado entre o Instituto Monitor Ltda e o Instituto Rezende Rammel Ltda, mantenedor da Escola Técnica Rezende Rammel, para cessão de salas de aula e outras avenças;
- Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental segundo segmento e Ensino Médio contendo os objetivos, a justificativa, o currículo, os critérios e procedimentos de avaliação, sendo as presenciais obrigatórias para a eliminação de disciplinas em qualquer curso oficial, os requisitos de acesso e os critérios para certificação e modelo de certificados, atendendo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos:
- m) Proposta Pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem, modelos de certificados e diplomas e organograma funcional;
- n) Regimento Escolar, com item específico para a Educação a Distância e para a Educação Profissional;
- o) biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática, linhas de aceso à rede internacional de informações, material didático;
- p) infra-estrutura tecnológica de suporte e atendimento remoto aos alunos e professores;
- q) cópia do Parecer CEE/SP nº 252/05 CE/CEB, de 27/07/2005 CESP, recredenciando o Instituto Monitor para ministrar Educação de Jovens e Adultos, nos níveis Fundamental e Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância.

## **DO PLANO DE CURSO**

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e no artigo 18 da Deliberação CEE nº 297/06, como segue:

- relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico-administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- b) perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- c) justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos;
- d) organização curricular para os Cursos Técnicos;
- e) estrutura curricular contendo:
  - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
  - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
  - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício

- de determinada função "o saber";
- 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida "saber fazer";
- 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- 7. plano de estágio: verificar
- 8. Matrizes Curriculares. Na Educação de Jovens e Adultos as Matrizes Curriculares atendem as Diretrizes Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, apresentando as disciplinas da Base Nacional Comum distribuídas em módulos, sendo o ensino de Artes integrado ao componente curricular de Português, garantindo-se ao aluno o acesso a diferentes formas de linguagem. Na Educação Profissional as Matrizes Curriculares dos Cursos solicitados, atendem ao disposto nos Pareceres CNE/CEB nº 16/99, nº 39/04, nº 16/05, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/99, nº 01/05, nº 05/05 e legislações conexas;
- f) relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos cursos, todos com formação compatível com as disciplinas ministradas e a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
- g) critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- h) termo de convênio para estágio firmado com a Fundação Mudes, de número 7.182, com tempo indeterminado de vigência;
- i) sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- j) recursos materiais;
- k) modelos dos materiais didáticos e meios instrucionais que serão utilizados pelos alunos;
- I) modelo de Diploma e Certificado constante nos autos, atende o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e ao artigo 25 da Deliberação CEE/RJ nº 297/07.

Quanto ao Projeto Pedagógico para Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, a Escola apresenta como objetivo a formação básica do cidadão, com uma consciência crítica, solidária e democrática, para que este gradativamente se perceba como agente do processo de construção do próprio conhecimento e das transformações da sociedade, mediante:

- o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição dos conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

E, em seu Projeto Pedagógico para o Ensino Médio, etapa final da Educação Básica a instituição tem como objetivos:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;
- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de adaptar-se com flexibilidade a novas condições de trabalho e aperfeiçoamento posteriores;
- o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, na aprendizagem de cada disciplina.

## **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de **Parecer Favorável** ao credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos, do **Instituto Monitor Ltda**, para a oferta de Educação a Distância, aprovo os Planos de Cursos e autorizo o funcionamento dos Cursos de Educação Básica, Ensino Fundamental (segundo segmento) e Ensino Médio, para a Educação de Jovens e Adultos, e os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Gestão, com as Habilitações de Técnico em Contabilidade, de Técnico em Secretariado e de Técnico em Transações Imobiliárias, na

Área de Informática, com a Habilitação de Técnico em Informática e na Área de Indústria, com a Habilitação em Técnico em Eletrônica, também pelo prazo de 02 (dois) anos, nesta modalidade, a ser ministrado pelo Instituto Monitor Ltda, na sua filial do Rio de Janeiro, localizada na Rua Haddock Lobo 219, loja e sobreloja 201, Tijuca, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005 e 297/2006, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Quanto à temporalidade, lembramos que para atuar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a instituição deva adequar seu projeto ao disposto na Deliberação CEE nº 285/2003, respeitando os prazos estabelecidos para o desenvolvimento dos cursos oferecidos, que estabelece a duração de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Ensino Fundamental, com ingresso para maiores de 15 (quinze) anos e de 18 (dezoito) meses, para a conclusão do Ensino Médio, com ingresso para maiores de 18 (dezoito) anos.

Ainda, com base no parágrafo 1º, do artigo 2º, da citada norma, lembramos que nenhum período ou módulo pode ter duração inferior a 6 (seis) meses, inclusive e especialmente aquele que representar o último passo para a conclusão do curso oferecido

Fica, ainda, o Instituto Monitor Ltda ciente, que este parecer tem validade por 02 (dois) anos, quando a instituição deverá apresentar a este Colegiado sua sede no Estado do Rio de Janeiro, conforme o descrito no processo de credenciamento e autorização para cada curso.

Determino que o órgão competente deste Colegiado faça a inserção deste Parecer, após a publicação no DO, no Cadastro Nacional de cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do Ministério da Educação – CNCT, para fins de validade nacional.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça de imediato, a inserção no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os cursos autorizados, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2008

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente e Relator Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia José Antonio Teixeira – ad hoc José Carlos Mendes Martins Josenilton Rodrigues Marcelo Gomes da Rosa

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2008.

> Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 05/08/2009 Publicado em 13/08/2009 Pág. 12